



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E A EMPRESA
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA
(RÁDIO SUL GOIANA)**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA (RÁDIO SUL GOIANA)**, inscrita no CNPJ nº 01.083.060/0003-40, localizada à Av Lázaro Xavier nº 87, Centro, Quirinópolis-GO neste ato representada pela Sra. **HYPOLITA MARIA BORGES**, portadora do CPF nº 486.041.861-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação decorre do Chamamento Público nº **001/2020**, realizado em 04 de março de 2020, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviço de radiodifusão de 11 (onze) inserções diárias, com spots de 30 segundos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses contados de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, exceto em caso de dolo, deixar de publicar qualquer anúncio, nos períodos especificados na cláusula primeira deste



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

3.2 - A **CONTRATADA** poderá recusar ou suspender a veiculação de anúncios que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, os bons costumes, bem como sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material publicitário a destempo.

3.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros e/ou distorções contidos nos arquivos dos anúncios ou pelo envio de arquivos passíveis de erro pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço dos serviços mencionados na Cláusula Primeira será de R\$ 24.045,12 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e doze centavos, que será pago em 10 (dez) parcelas a primeira parcela no valor de R\$ 2.185,92 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e as demais serão no valor de R\$ 2.428,80 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), os valores dos anúncios publicados não sofrerão reajustes até o término desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O empenho da despesa oriunda do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente: **01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00**
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- b) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.
- 8.3 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 8.4 - As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo escritas, para que produza os efeitos de direito.

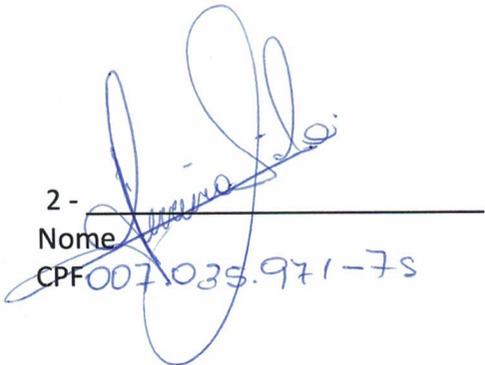
Quirinópolis - GO, 05 de março de 2020.


EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara
Contratante


FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA
(RÁDIO SUL GOIANA)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome
CPF 867.960.031-87

2- 
Nome
CPF 007.035.971-75